



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00239/2013

Data de autuação
06/11/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: BETHROSE

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL.		
Autor:	99048 - BETHROSE		
Usuário assinator:	99048 - BETHROSE		
Data da criação:	06/11/2013 08:24:23	Data da assinatura:	06/11/2013 08:27:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARIA BETHROSE

AUTOR: BETHROSE

PROJETO DE LEI
06/11/2013

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Castro Monte, nº 1145, bairro Varjota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPUTADA BETHROSE

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL é uma entidade civil sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente, de assistência social e desenvolvimento humano, que tem como finalidade precípua sensibilizar a sociedade sobre as condições de risco social e pessoal das crianças e adolescentes e aspirar à melhoria de suas condições de vida, através da implantação de projetos de ajuda direta, de formação e informação.

As ações desenvolvidas pela Terre Des Hommes visa promover a proteção social das crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, procurando garantir a defesa de seus direitos e outros valores universais.

Portanto, trata-se de uma proposta justa, em razão da grande relevância social dos trabalhos executados por essa Entidade.



BETHROSE

DEPUTADO (A)



Terre des hommes

Ajuda à infância

tdh.ch

Ofício n.º 143/2013- Tdh

Fortaleza, 01 de novembro de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Comissão da Infância e Adolescência

Presidente – Maria Bethrose Fontenele Araújo;

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Bairro: Dionísio Torres, CEP 60170-900 - Fortaleza - CE

Tel.: (85) 3277.2857

Assunto: Solicitação Título de Utilidade Pública Estadual

Prezada Deputada,

Conforme audiência no dia 17 de outubro de 2013, em seu Gabinete, seguem em anexo os documentos necessários para abertura de procedimento para concessão do Título de Utilidade Pública Estadual de Terre des hommes Lausanne no Brasil:

- a) Cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro.
- b) Documento original que atesta o efetivo funcionamento de mais de um ano antes da data do pedido do Título de Utilidade Pública e que tem obedecido os Estatutos durante o período;
- c) Documento original fornecido por Promotor de Justiça que atesta o tempo de funcionamento de Terre des hommes;
- d) Xerox autenticada do Estatuto que consta: os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados (Artigo 30); não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto (Artigo 31); em caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congênere ou a entidade pública (Artigo 26);
- e) Relatório de Atividades do ano de 2012;
- f) Declaração original do Conselho Fiscal sobre dando conta da notificação aos membros ou afixação dos relatórios e demonstrativo de receita da instituição;
- g) Balanço Patrimonial do ano de 2012;
- h) Atestado original fornecido por Promotor de Justiça, de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal;

Cabe informar que a instituição não recebeu subvenções sociais ou auxílios do Poder Público, não apresentando por isto prestação de contas.

Cordialmente,

Santelmo Albuquerque de Lima

Presidente de Tdh Brasil



Escritório Autorizado



Terre des hommes

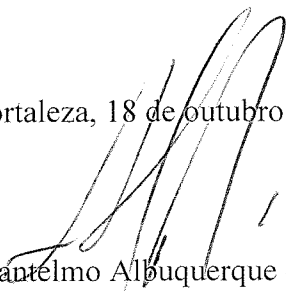
Ajuda à infância

tdh.ch

ATESTADO

Atesto junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará que a **Terre des hommes Lausanne no Brasil**, CNPJ 13.920.466/0001-57, localizada na Rua Castro Monte, 1145, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 60175-230 possui mais de um ano de existência, conforme Ata de Fundação, Constituição, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Primeira Diretoria, que ocorreu no dia 10 de dezembro de 2010. Cabe ressaltar que desde este período a Terre des hommes obedece rigorosamente a previsão no seu Estatuto e Regimento Interno.

Fortaleza, 18 de outubro de 2013.

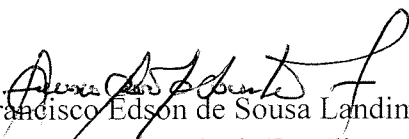


Santelmo Albuquerque de Lima
Presidente

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará que a **Terre des hommes Lausanne no Brasil**, CNPJ 13.920.466/0001-57, localizada na Rua Castro Monte, 1145, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 60175-230, Brasil foi fundada em 10 de dezembro de 2010, tendo mais de 01(hum ano) de funcionamento.

Fortaleza, 15 de outubro de 2013.


Francisco Edson de Sousa Landim
14ª Promotoria de Família



Terre des hommes

Ajuda à infância

tdh.ch

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2012 da Associação Terre des hommes Lausanne no Brasil foram afixados no Quadro Geral da Associação, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 18 de outubro de 2013.

De Acordo:

Albaniza Nunes Pereira
Conselheira Fiscal

ATESTADO

Atesto junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que a **Terre des hommes Lausanne no Brasil**, CNPJ 13.920.466/0001-57, localizada na Rua Castro Monte, 1145, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60175-230 tem entre seus membros os seguintes representantes:

Santelmo Albuquerque de Lima, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 025536954 expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 440.463.677-68, residente e domiciliado à Rua Senador Machado, 181/1001, Fortaleza/CE 60165-170, na qualidade de Presidente.

Françoise Elizabeth Correvon, suíça, divorciada, pedagoga, portadora de carteira de identidade nº V027807-T expedido pelo RNE e do CPF nº 241.319.893-87, residente e domiciliada no Sítio Flor de Nova Friburgo, Alto Shuenck, Nova Friburgo – RJ, CEP: 28605-970, na qualidade de Vice-Presidente;

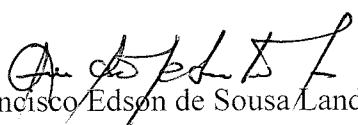
Ricardo Schiller Freiburghaus, brasileiro, divorciado, economista, portador de carteira de identidade nº 041810391 do IFP/RJ e do CPF nº 592.409.117-15, residente e domiciliado à Rua Freijó, 431, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22760-045, na qualidade de Diretor Financeiro;

Francisco César Lopes, brasileiro, casado, contador, aposentado, portador de carteira de identidade nº 92020020009 SSP-CE e do CPF nº 018.810.783-53, residente e domiciliado à Rua Professor Jacinto Botello, 222, apartamento 901, Guararapes, Fortaleza – CE, CEP: 60810-050, na qualidade de Conselheiro Fiscal;

Albaniza Nunes Pereira, brasileira, solteira, comerciária, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 630489 SSP-CE e do CPF nº 167.755.463-00, residente e domiciliada à Rua Rodrigues Júnior, 100, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60160-000, na qualidade de Conselheira Fiscal.

Os membros supra mencionados possuem idoneidade moral e de ilibada conduta, conforme antecedentes criminais em arquivos na sede da instituição.

Fortaleza, 15 de outubro de 2013.


Francisco Edson de Sousa Landim
14ª Promotoria de Família

Balanco Patrimonial

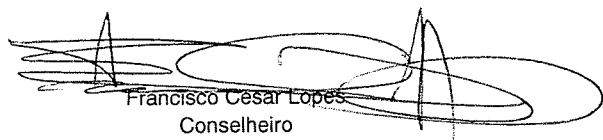
Empresa: TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL - CNPJ: 13.920.466/0001-57

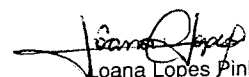
Folha: 1

Fortes AC Contábil

Conta	Descrição	31/12/2011
1	*** Ativo ***	15.023,07 D
1.01	Ativo Circulante	15.023,07 D
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	15.023,07 D
1.01.01.02	Bancos	15.023,07 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	15.023,07 D
1.01.01.02.01.0001	Bradesco c/c35.044-3 tdh-8749	15.023,07 D
2	*** Passivo ***	15.023,07 C
2.08	Patrimônio Social	15.023,07 C
2.08.07	Outras Contas	15.023,07 C
2.08.07.01	Outras Contas	15.023,07 C
2.08.07.01.02	Superavit/Deficit	15.023,07 C
2.08.07.01.02.0002	Superavit/Deficit do Exercício	15.023,07 C

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2011


Francisco Cesar Lopes
Conselheiro
CPF-018.810.783-53


Joana Lopes Pinheiro
Contadora
CRC-013795/O-4
CPF-518.458.653-91


SANTELMO ALBUQUERQUE DE LIMA
DIRETOR DE TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL
CNPJ: 13.920.466/0001-57

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1

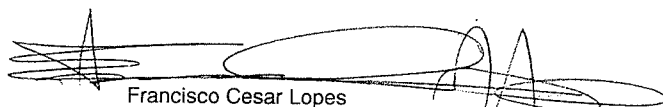
Empresa: TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL - CNPJ: 13.920.466/0001-57

Fortes AC Contábil

Estabelecimentos: 0001 - Associação Terre des Hommes; Centros de Resultado: 001 - JJR- 8749

Conta	Descrição	01/01/2011 a 31/12/2011
(+) 010	Receita Bruta Operacional	70.000,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	70.000,00
010.01.05	Outras Atividades	70.000,00
(=) 030	Receita Líquida	70.000,00
(=) 060	Lucro Bruto	70.000,00
(-) 070	Despesas Operacionais	(54.976,93)
070.01	Despesas Operacionais	(54.914,23)
070.03	Outras Despesas Operacionais	(62,70)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	15.023,07

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2011


Francisco Cesar Lopes
Conselheiro
CPF-018.810.783-53


Loana Lopes Pinheiro
Contadora
CRC-013795/O-4
CPF-518.458.653-91


SANTELMO ALBUQUERQUE DE LIMA
DIRETOR DE TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL
CNPJ: 13.920.466/0001-57

Balanço Patrimonial

Folha: 1

Empresa: TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL - CNPJ: 13.920.466/0001-57

Fortes AC Contábil

Conta	Descrição	31/12/2012
1	*** Ativo ***	428.160,16 D
1.01	Ativo Circulante	233.510,40 D
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	231.595,42 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	1.224,16 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	1.224,16 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	683,48 D
1.01.01.01.01.0002	Caixa EUR	209,95 D
1.01.01.01.01.0003	Caixa-Dólar	330,73 D
1.01.01.02	Bancos	2,00 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	2,00 D
1.01.01.02.01.0001	Bradesco c/c35.044-3 tdh-8749	1,00 D
1.01.01.02.01.0002	Bradesco c/c35045-1-delegação 8710	1,00 D
1.01.01.03	Aplicações financeiras	230.369,26 D
1.01.01.03.01	bancos	230.369,26 D
1.01.01.03.01.0001	Aplicações financeiras c/35045-1-8710	38.180,23 D
1.01.01.03.01.0002	aplicação financeira c/035044-3	192.189,03 D
1.01.05	Créditos	1.914,98 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	1.914,98 D
1.01.05.01.01	Adiantamentos	1.914,98 D
1.01.05.01.01.0002	Adiantamentos a Terceiros - CP	1.914,98 D
1.07	Ativo não Circulante	194.649,76 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	67.093,85 D
1.07.00.01	depósitos	12.947,34 D
1.07.00.01.01	Cauções e Garantias	12.947,34 D
1.07.00.01.01.0001	Cauções e Garantias	15.000,00 D
1.07.00.01.01.0002	(-) Ajuste a Valor Justo	2.052,66 C
1.07.00.07	Depósitos Judiciais	54.146,51 D
1.07.00.07.01	Depósitos Judiciais Trabalhistas	54.146,51 D
1.07.00.07.01.0001	Depósitos Judiciais	54.146,51 D
1.07.04	Imobilizado	127.555,91 D
1.07.04.01	Bens em Operação	156.589,40 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	156.589,40 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e aparelhos	26.511,29 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	94.451,25 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações	18.544,62 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	7.882,24 D
1.07.04.01.01.0007	Kites e instalação diversas	2.900,00 D
1.07.04.01.01.0008	Utensílios e apetrechos	6.300,00 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	29.033,49 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados	29.033,49 C
1.07.04.21.01.0001	(-) kites e instalação diversas	314,21 C
1.07.04.21.01.0002	(-) Utensílios e apetrechos	634,58 C

quarta-feira, 27 de março de 2013

13:27:20

 Continua...

Balanco Patrimonial

Empresa: TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL - CNPJ: 13.920.466/0001-57

Folha: 2

Fortes AC Contábil

Conta	Descrição	31/12/2012
1.07.04.21.01.0003	(-) Equipamentos maquinas e aparelhos	3.803,68 C
1.07.04.21.01.0004	(-) veiculos	16.525,26 C
1.07.04.21.01.0005	(-) moveis e utensilios	4.221,36 C
1.07.04.21.01.0006	(-) equip.processamentos de dados	3.534,40 C
2	*** Passivo ***	428.160,16 C
2.01	Passivo Circulante	24.156,43 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	24.156,43 C
2.01.01.01	Fornecedores	10.770,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	10.770,00 C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	10.770,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	6.445,75 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	4.624,10 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	4.624,10 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.821,65 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	1.415,43 C
2.01.01.03.03.0009	IRRF Retido a Recolher	182,75 C
2.01.01.03.03.0020	Outros Impostos e Taxas a Recolher	223,47 C
2.01.01.21	Provisões	6.940,68 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	6.940,68 C
2.01.01.21.02.0002	Férias	6.940,68 C
2.03	Passivo não Circulante	40.237,95 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	40.237,95 C
2.03.01.04	Provisão para Riscos	40.237,95 C
2.03.01.04.01	Provisão para riscos de demandas judiciais	40.237,95 C
2.03.01.04.01.0001	Provisão para riscos de demandas judiciais trabalhistas	40.237,95 C
2.08	Patrimônio Social	363.765,78 C
2.08.05	Ajuste de Avaliação Patrimonial	2.052,66 D
2.08.05.01	Ajustes de Avaliação Patrimonial	2.052,66 D
2.08.05.01.01	Ajustes de Avaliação Patrimonial	2.052,66 D
2.08.05.01.01.0001	Ajuste Avaliação Patrimonial	2.052,66 D
2.08.07	Outras Contas	365.818,44 C
2.08.07.01	Outras Contas	365.818,44 C
2.08.07.01.02	Superavit/Deficit	365.818,44 C
2.08.07.01.02.0001	Superavit/Deficit Acumulados	15.023,07 C
2.08.07.01.02.0002	Superavit/Deficit do Exercício	350.795,37 C

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2012

quarta-feira, 27 de março de 2013

13:27:20

Fim

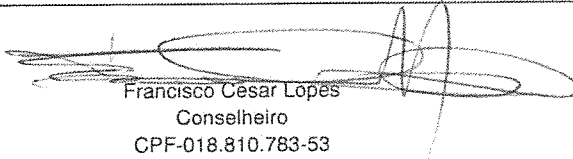
Balanco Patrimonial

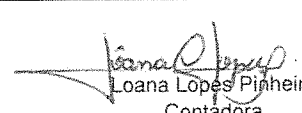
Empresa: TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL - CNPJ: 13.920.466/0001-57

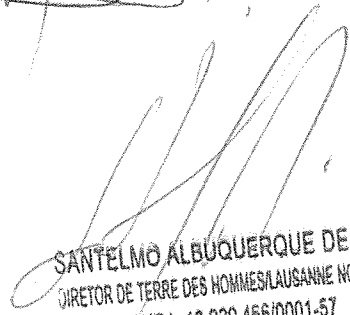
Folha: 3

Fortes AC Contábil

Conta	Descrição	31/12/2012
-------	-----------	------------


Francisco Cesar Lopes
Conselheiro
CPF-018.810.783-53


Loana Lopes Pinheiro
Contadora
CRC-013795/O-4
CPF-518.458.653-91


SANTELMO ALBUQUERQUE DE LIMA
DIRETOR DE TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL
CNPJ: 13.920.466/0001-57

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL - CNPJ: 13.920.466/0001-57
Estabelecimentos: 0001 - Associação Terre des Hommes; Centros de Resultado: Todos

Folha: 1

Fortes AC Contábil

Conta	Descrição	01/01/2012 a 31/12/2012
(+) 010	Receita Bruta Operacional	
010.01	Receitas de outras atividades	1.805.843,93
010.01.04	Outras Receitas	1.805.843,93
010.01.05	Doações Recebidas	110.596,72
(=) 030	Receita Líquida	1.695.247,21
(=) 060	Lucro Bruto	1.805.843,93
(-) 070	Despesas Operacionais	1.805.843,93
070.01	Despesas Operacionais	(1.462.278,05)
070.02	Outras Receitas Operacionais	(1.344.026,77)
070.03	Outras Despesas Operacionais	16.076,70
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	(134.327,98)
080.01	Outras Receitas	7.229,49
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	7.229,49
		350.795,37

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2011

Francisco Cesar Lopes
Conselheiro
CPF-018.810.783-53

Joana Lopes Pinheiro
Contadora
CRC-013795/O-4
CPF-518.458.653-91

SANTELMO ALBUQUERQUE DE LIMA
DIRETOR DE TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL
CNPJ: 13.920.466/0001-57

ábado, 31 de dezembro de 2011

00:00:00

Fim

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Comarca

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022299 - 10 mai 2013
Página 2/23 Emiss. R\$ 36,00

**SEGUNDO ADITIVO E
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL DA
TERRE DES HOMMES/LAUSANNE
NO BRASIL
CNPJ 13.920.466/0001-57**



3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escritório Comarcal

PREÂMBULO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022299 / 10 mai 2013
Página 3/23 Eml. R\$ 36,00

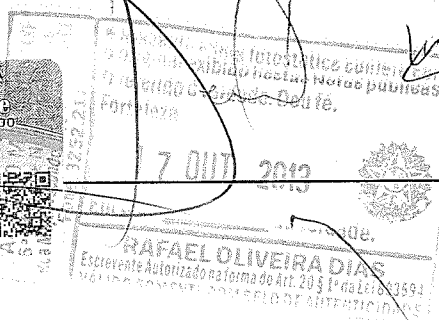
A **TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL** é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente, de assistência social e desenvolvimento humano, com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 10.406/2002, com atuação e abrangência em todo o território nacional, inscrita no CNPJ/MF sob número 13.920.466/0001-57 (vide artigo 1º de seu Estatuto Social).

Fundada em 10/12/2010 e registrada 02/06/2011, no Ceará, tem em seus membros realizadores dos ideais do movimento TERRE DES HOMMES, instituição fundada em 1960, em Lausanne (Suíça) por EDMON KAISER. Daí espalhou-se por diversos países até que, em 1966, foi constituída a Federação Internacional TERRE DES HOMMES INTERNACIONAL FEDERATION (TDHIF).

Antes da sua constituição no Brasil, TERRE DES HOMMES já era presente no território nacional desde 1988. É que, por meio do Decreto nº 95.960, de 25.04.1988, o Presidente da República concedia a autorização para funcionamento no Brasil de uma filial. Lê-se no artigo 1º: “*art. 1º É concedida à TERRE DES HOMMES, sociedade sem fins lucrativos, com sede em Lausanne, Suíça, autorização para funcionar com uma filial no Brasil.*” Por questões operacionais e estratégicas TERRE DES HOMMES estimulou e apoiou a constituição de Associação brasileira para continuidade dos fins e propósito de TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL.

O objetivo de **TERRE DES HOMMES INTERNACIONAL FEDERATION (TDHIF)**, ao qual se alinha a **TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL**, é o de prestar apoio direto a crianças carentes e que, por razões diversas, ainda não eram alcançadas pelos poderes públicos constituídos. O propósito e as atividades evoluíram nas ações de melhoria do cotidiano dos grupos mais vulneráveis, na perspectiva das crianças carentes. Neste sentido, a **TDHIF** assegura a coordenação entre as diversas organizações TERRE DES HOMMES, bem como sua representação internacional. Registre-se ainda que a **TDHIF** ostenta status consultivo perante a OIT e o Conselho Social e Econômico das Nações Unidas (ECOSOC), além de cooperar com muitas outras redes que apresentam objetivos similares.

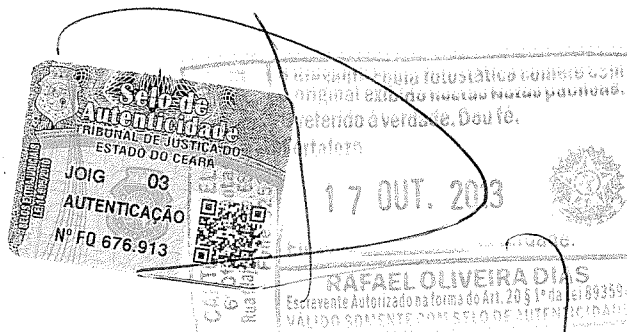
Portanto, **TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL** desenvolve suas ações, oferecendo apoio efetivo a crianças e adolescentes em situação de risco ou em situação de vulnerabilidade social, sem qualquer discriminação de cunho



3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

religioso, político, cultural ou de qualquer gênero. Seus projetos são executados com o fito de melhorar as condições de vida das crianças e adolescentes desfavorecidos em seu próprio ambiente (incluindo famílias e comunidades), constituindo a Convenção sobre os Direitos da Criança¹ o marco conceitual para orientar as atividades das organizações *Terre des hommes*.

Em nosso país, **TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL** sensibiliza a sociedade no combate às causas do subdesenvolvimento, à luz das conquistas dos direitos da criança e do adolescente, pela via da mobilização da vontade política e no estímulo à geração de ações governamentais adequadas. A angariação de fundos é uma ação constante, para alcançar este desiderato.



¹ A Convenção sobre os Direitos da Criança foi ratificada pelo Governo Brasileiro em Convenção em 24 de setembro de 1990, tendo entrado em vigor para o Brasil em 23 de outubro de 1990 e promulgada por meio Decreto da Presidência da República no 99.710, de 21 de novembro de 1990.

3º R.P.J. DE FORTALEZA/CE
Averbagem Nº 5022299 - 10 mai 2013
Página 5/23 Emls. R\$ 36,00

3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO

TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL

(Estatuto Social registrado no 3ª Registro das Pessoas Jurídicas de Fortaleza/CE sob o número 5017596, em 02/06/2011 (Cartório Melo Júnior). Primeiro aditivo registrado sob número 5019304, em 17/01/2012.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º – **Terre des hommes/Lausanne no Brasil** é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente, de assistência social e desenvolvimento humano, com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 10.406/2002, com atuação e abrangência em todo o território nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.920.466/0001-57.

§ 1º - A associação foi fundada em 10 de dezembro de 2010 e tem o prazo indeterminado de duração.

§ 2º - A associação poderá criar filiais, subsedes e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

§ 3º - **Terre des hommes/Lausanne no Brasil** é parte integrante do movimento coordenado pela **Fondation Terre des hommes (Tdh) – Lausanne**, cuja sede está localizada na Suíça, seguindo fielmente seus princípios e valores, orientações e deliberações, bem como se coadunando com todos os objetivos sociais daquele ente internacional.



Artigo 2º - **Terre des hommes/Lausanne no Brasil** tem sede e foro na Rua Castro Monte, nº 1145, bairro Varjota, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Brasil, CEP: 60175-230.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 3º - **Terre des hommes/Lausanne no Brasil** tem como objetivos:

I - Sensibilizar a sociedade sobre as condições de risco social e pessoal das crianças e adolescentes e aspirar à melhoria de suas condições de vida, através de projetos de ajuda direta, de formação e informação, incidência política, e outros meios apropriados com o propósito de seguir a Carta Missão de Terre des hommes Lausanne, de Edmond Kaiser, seu fundador;

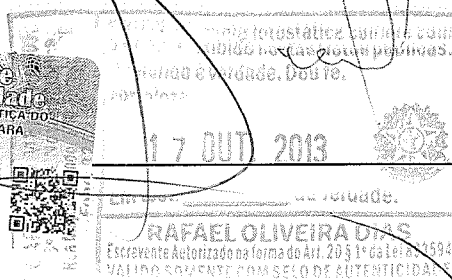
II- Promover a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à infância, b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

III - Promover a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

IV - Realizar a defesa e garantia de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a **Terre des hommes/Lausanne no Brasil** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) Prover a assistência social às crianças pobres e excluídas contribuindo para a valorização da dignidade humana e social;
- b) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- c) Promover os direitos estabelecidos e trabalhar na construção de novos direitos humanos e de outros valores universais às crianças;



3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Empremissado

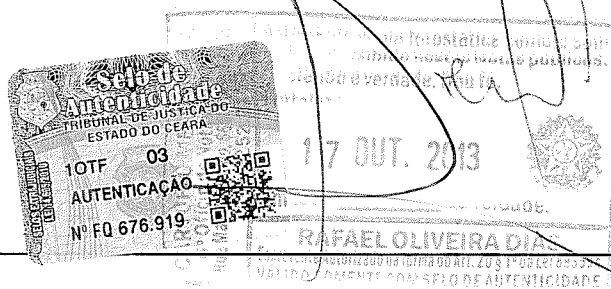
- d) Contribuir na formulação de metas e diretrizes, em âmbito local, regional e internacional, para fomento e incremento da prestação da assistência social e financeira às crianças;
- e) Criar, desenvolver, editar, publicar e distribuir, qualquer obra, relatório, estudo, jornal, filme, documento, periódico, relacionado à divulgação do fim social da associação.
- f) Organizar e promover palestras, cursos, seminários, reuniões, exposições, aulas, conferências e eventos necessários ao avanço e divulgação do fim da associação;
- g) Promover intercâmbio de concepções e experiências que visem aprimorar e incrementar a atuação da associação na consecução de seu fim social, incentivando e promovendo grupos de estudo e trabalho junto às crianças pobres e excluídas;
- h) Mobilizar recursos humanos e financeiros com intenção de estimular o estudo, a pesquisa, e a promoção da assistência financeira e social às crianças pobres e excluídas;
- i) Promover e divulgar o desenvolvimento de seu fim social;
- j) Atuar junto às comunidades pobres e excluídas, outorgando a mesma assistência social e financeira às crianças;
- k) Organizar e promover atividades educacionais e eventos como: seminários, encontros, palestras e debates em geral que levem a conscientização acerca da necessidade da erradicação da pobreza e miséria;
- l) Celebrar convênios, intercâmbios, promoção de iniciativas conjuntas com organizações com objetivos similares, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- m) Elaborar e/ou assessorar a projetos consentâneos aos objetivos da associação, acompanhando o seu desenvolvimento;
- n) Contribuir na formulação de políticas públicas e privadas consentâneas aos objetivos da associação;



3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Comprimissado

- o) Promover a adoção e efetiva aplicação de legislação pertinente, promover procedimentos judiciais e administrativos compatíveis com o objeto social da associação;
- p) Prestar assessoria a membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário atuantes nas áreas sociais;
- q) Publicar e fazer publicar materiais concernentes ao objeto social da associação;
- r) Convocar, promover e convidar colaboradores para trabalho de investigação, conferência, seminários e outras atividades conexas ao objeto social;
- s) Atuar sob toda e qualquer forma sempre em conformidade ao seu objeto social.
- t) Prestar serviços, executar programas ou projetos, mediante ações de atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos à crianças em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- u) Prestar serviços, executar programas ou projetos, de forma continuada, permanente e planejada em ações de assessoramento voltadas, para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política nacional de assistência social;
- v) Prestar serviços, executar programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política nacional de assistência social.

§ 2º - No exercício de suas finalidades institucionais, **Terre des hommes/Lausanne no Brasil** não pratica nem tolera a prática de qualquer ato de discriminação em razão da etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor da pele, credo religioso, político ou condição social.



3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissada

Artigo 4º - **Terre des hommes/Lausanne no Brasil** adotará um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Administrativo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DIREITOS, DEVERES, CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º - **Terre des hommes/Lausanne no Brasil** é constituída por um número limitado de associados, podendo funcionar com um mínimo de 03 (três) e no máximo de 10 (dez) associados, que irão compartilhar os objetivos e princípios da associação, e que atuarão na orientação e direção da associação na consecução de seu objetivo social.

§ 1º - Os associados para serem admitidos, deverão preencher a ficha de admissão com os dados pessoais, além de serem indicados por quaisquer dos associados, através de propostas por escrito, encaminhadas ao Conselho Administrativo.

§ 2º - O Conselho Administrativo decidirá sobre a admissão de novos associados “ad referendum” da Assembleia Geral.

§ 3º - Da decisão do Conselho Administrativo e da decisão da Assembleia Geral, que vier a negar a admissão de novos associados, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

I - Participar, apresentar propostas relativas à direção e atuação da associação e exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto;

II - Eleger e destituir, em Assembleia Geral, membros do Conselho Administrativo;



3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Empremissado

- III - Orientar a atuação da associação;
- IV - Apresentar propostas de atuação da associação para exame do Conselho Administrativo;
- V - Serem eleitos para o Conselho Administrativo.

Artigo 7º - São direitos de todos associados participar ou organizar comissões de trabalho em áreas específicas determinadas e orientadas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados respeitar as provisões estatutárias, as deliberações das Assembleias Gerais e as determinações do Conselho Administrativo, bem como dar consecução ao objeto social da associação.

Artigo 9º - Perde-se a qualidade do associado:

I - Por vontade do próprio associado, que poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento por escrito ao Conselho Administrativo e/ou a Assembleia Geral;

II - Por exclusão deliberada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, após proposta fundamentada do Conselho Administrativo ou requerimento de, pelo menos, um terço dos associados;

III - Por morte do associado.

Artigo 10 – São causas de exclusão de associado:

I - O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a associação ou não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais da Associação ou das normas deste Estatuto;

II - Deixar de participar da vida da associação e não comparecer, sem justificativa, às Assembleias Gerais pelo prazo de dois anos;



3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Empremissado

III - Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a associação;

§ 1º - A decisão de demissão ou exclusão de associado será tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Administrativo;

§ 2º - Da decisão que, de conformidade com o disposto neste estatuto, decretar a demissão ou exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral, assegurando-se os direitos ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 11 - São fontes de recursos para sua manutenção:

I – As rendas provenientes de funcionamento ou dos serviços prestados ou das instituições por ela criadas;

II – As receitas de suas atividades;

II – Os rendimentos ou rendas de seus bens, direitos ou serviços;

IV – As receitas decorrentes de convênios de prestação de serviços;

V – Os auxílios ou subvenções dos poderes públicos;

VI – As doações, legados e heranças;

VII – As receitas decorrentes de quaisquer de suas atividades-meio;

VIII – As receitas de locação, eventuais rendas ou rendimentos;

XIX – Os termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;

X – Os contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;



XI – Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

XII – A contribuição dos associados;

XIII – Os recebimentos de direitos autorais, dentre outros.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 – São órgãos da associação os definidos a seguir:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

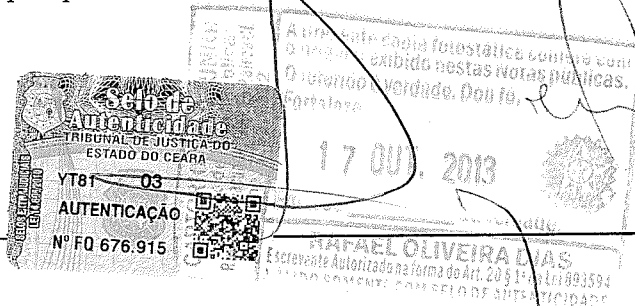
§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante editais afixados na sede da associação, através da convocação por correio eletrônico (e-mail), por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Admite-se a representação e o voto nas Assembleias Gerais por procurador devidamente constituído com poderes especiais de mandato.

Artigo 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:



3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

- I - Aprovar as contas da associação;
- II - Eleger dentre os associados aqueles que ocuparão os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- III - Destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- IV - Alterar o presente Estatuto Social;
- V - Deliberar sobre a extinção da associação;
- VI - Aprovar os relatórios financeiros do exercício anterior, apresentados pelo Secretário Executivo;
- VII - Decidir sobre a política e a forma de atuação da associação e o orçamento do exercício;
- VIII - Aprovar deliberações de caráter geral e programático para encargo do Conselho Administrativo;
- IX - Exigir o cumprimento de suas recomendações;
- X - Zelar coletivamente pelo estrito cumprimento deste estatuto.

Artigo 15 – As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 1º - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Administrativo e dissolução da associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As propostas para alteração do presente estatuto poderão ser formalizadas por qualquer associado e encaminhadas ao Presidente do Conselho



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022299 - 10 mai 2013
Página 14/23 Em R\$ 36,00

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

Administrativo da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Artigo 16 – O Conselho Administrativo é assim constituído:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – No mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Conselheiros, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Administrativo se reunirá sempre que exigirem os interesses da associação.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 4 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição pela Assembleia Geral para o mesmo cargo por períodos consecutivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Financeiro e Conselheiros.

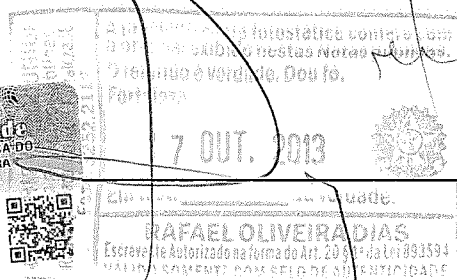
§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento, os membros titulares do Conselho Administrativo se substituem uns aos outros.

§ 4º - Na vacância de algum dos cargos do Conselho Administrativo, este designará um dos membros para preenchê-lo, salvo o caso de vacância do cargo de Presidente, cabendo nesta hipótese, ao presidente em exercício convocar a Assembleia Geral para eleição de novo titular para completar o quadriênio.

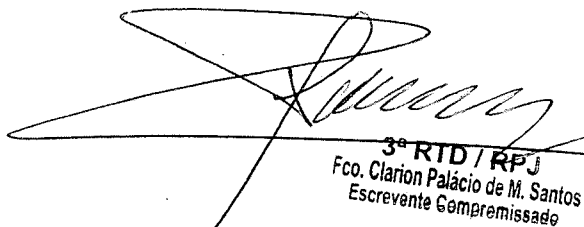
§ 5º - O Conselho Administrativo delibera por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de pelo menos três de seus membros.

Artigo 17 – Compete ao Conselho Administrativo:

I - Guiar e monitorar o trabalho da associação, assegurando sua relevância para os setores mais empobrecidos da sociedade;

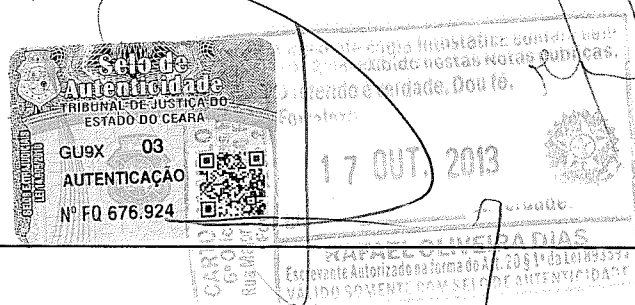


13


3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compremissado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022299 - 10 mai 2013
Página 15/23 Emls. R\$ 36,00

- II - Dar cumprimento e fazer cumprir, dentro das normas estatutárias, as deliberações que forem tomadas pelos órgãos competentes da associação;
- III - Decidir sobre a contratação e a demissão de empregados fixando os seus respectivos salários;
- IV - Assegurar a consistência e coerência do trabalho realizado pela associação, com relação à missão e aos objetivos estatutários;
- V - Analisar e emitir parecer sobre todos os documentos estratégicos produzidos pela associação, tais como: planejamento anual, planos e orçamentos bienais, campanhas nacionais, estratégias temáticas e regionais;
- VI - Convocar, nos termos deste estatuto, as assembleias gerais;
- VII - Manter os associados informados das atividades da associação através de relatórios e comunicações periódicas;
- VIII - Aprovar propostas de criação e extinção de sub-sedes e escritórios;
- IX - Criar comissões e nomear membros, fixando-lhes regimento e atribuições, observadas as disposições deste estatuto;
- X - Apresentar relatório e prestação de contas à assembleia geral, bem como o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- XI - Exercer tutela sobre os bens móveis e da associação, além da movimentação financeira, administrando com zelo os interesses da associação;
- XII - Reunir em sessões ordinárias por 02 (duas) vezes por ano, a fim de ajustarem as diretrizes dos planos e projetos anteriormente aprovados;
- XIII - Reunir em sessões ordinárias sempre que necessário for, a fim de tratar de assuntos de relevância e brevidade.



14

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrvente Compromissado

Artigo 18 – **Compete ao Presidente:**

- I - Presidir a associação;
- II - Presidir as assembleias que se instalarem;
- III - Presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- IV - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogados procuradores, inclusive com poderes *ad judicium et extra*;
- V - Assinar cheques e movimentar conta corrente bancária, aplicações financeiras e investimentos;
- VI - Outorgar procuração em nome da **Terre des hommes/Lausanne no Brasil** aos coordenadores, supervisores, advogados, contadores e outros profissionais liberais, estabelecendo naqueles instrumentos os poderes, as limitações para outorga de poderes para terceiros e prazos de validade, representar a associação ativa e passivamente, e juízo ou fora dele;
- VII - Providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência específica do Conselho Administrativo;
- VIII - Contratar pessoal e prestadores de serviços;
- IX - Requisitar aos empregados, em nome do Conselho Administrativo, qualquer documento ou informação sobre as atividades da associação.

§ 1º - É facultado ao Presidente delegar poderes a qualquer dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

§ 2º - O Presidente poderá nomear prepostos, através de carta de preposição, conferindo-lhes os poderes de representação da associação, nos termos da inciso V, do presente Artigo.

Artigo 19 – **Compete ao Vice-Presidente:**



3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 20 – Compete ao Diretor-Financeiro:

- I - Zelar pelas finanças e pelo controle financeiro das múltiplas atividades da associação;
- II - Assinar cheques e movimentar conta corrente bancária, aplicações financeiras e investimentos, assinando sempre em conjunto com o Diretor-Presidente..

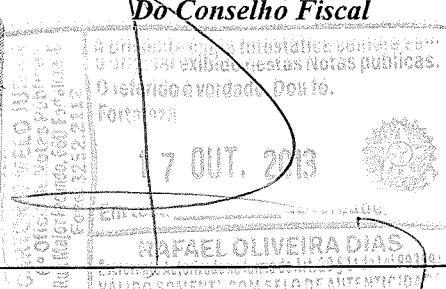
Artigo 21 – Aos Conselheiros, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membro do Conselho Administrativo, compete participar, discutir e votar as matérias da pauta das reuniões.

Artigo 22 – Todas as decisões do Conselho Administrativo deverão ser tomadas através de consenso entre membros respeitando o quórum estabelecido no artigo 15, do presente estatuto, com exceção daquelas matérias que para a aprovação, o quórum deverá ser qualificado, conforme dispõe este estatuto em seu § 1º, do Artigo 15.

Parágrafo único – Todos os membros do Conselho de Administração devem guardar segredo diante de terceiros sobre todos os dados confidenciais que lhes forem confiados no âmbito do exercício de suas atribuições. As deliberações e atas do Conselho de Administração são confidenciais, sendo que a obrigação de confidencialidade não se exaure mesmo quando terminarem os respectivos mandatos,

Seção IV

Do Conselho Fiscal



Artigo 23 – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração;

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração de **Terre des hommes/Lausanne no Brasil**;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para os órgãos superiores de Terre des hommes/Lausanne no Brasil;

III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - Convocar extraordinariamente, pela maioria de dois terços dos conselheiros efetivos, a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25 – **Terre des homens/Lausanne no Brasil** poderá ser extinta, em qualquer tempo, por deliberação de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para este fim e solicitada com 06 (seis) meses de antecedência.

Artigo 26 – No caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congênere ou a entidade pública, conforme recomendado pela Fondation Terre des hommes Lausanne e deliberado pela Assembleia Geral.



17 OUT. 2013

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escritor Autorizado na forma do Art. 208 I do L. 1893/94
VÁLIDA SOMENTE PARA FIM DE AUTENTICAÇÃO

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 27 – O patrimônio de **Terre des hommes/Lausanne** no Brasil será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Artigo 28 – Os associados de **Terre des hommes/Lausanne no Brasil** não terão qualquer responsabilidade pessoal ou patrimonial por quaisquer obrigações contraídas pela associação ou em nome desta.

Artigo 29 – Os associados não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens de **Terre des hommes/Lausanne no Brasil** e, em caso de extinção da associação, nada poderão exigir.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30 – Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores não terão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste Estatuto.

Artigo 31 – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;



3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrivente Compremissado

Artigo 32 – O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Artigo 33 – A associação mantém nos termos da Lei, escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único: A associação conservará, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

Artigo 34 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 2013

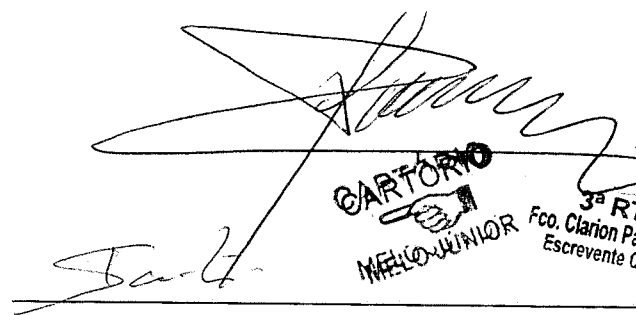
Santelmo Albuquerque de Lima, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 025536954 expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 440.463.677-68, residente e domiciliado à Rua Senador Machado, 181/1001, Fortaleza/CE 60165-170.

(PRESIDENTE)



17 OUT. 2013

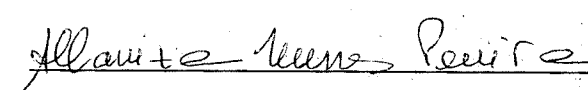
DANIEL OLIVEIRA DIAS
Escrivente Autorizado na forma do Art. 20 § 1º da Lei 8935/97


3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022299 - 10 mai 2013
Página 22/23 Emis. R\$ 36,00
3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escritor Compromissado

Françoise Elizabeth Correvon, suíça, divorciada, pedagoga, portadora de carteira de identidade nº V027807-T expedido pelo RNE e do CPF nº 241.319.893-87, residente e domiciliada no Sítio Flor de Nova Friburgo, Alto Shuenck, Nova Friburgo – RJ, CEP: 28605-970.
(VICE-PRESIDENTE)


Ricardo Schiller Freiburghaus, brasileiro, divorciado, economista, portador de carteira de identidade nº 041810391 do IFP/RJ e do CPF nº 592.409.117-15, residente e domiciliado à Rua Freijó, 431, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22760-045.
(DIRETOR FINANCEIRO)


Francisco César Lopes, brasileiro, casado, contador, aposentado, portador de carteira de identidade nº 92020020009 SSP-CE e do CPF nº 018.810.783-53, residente e domiciliado à Rua Professor Jacinto Botello, 222, apartamento 901, Guararapes, Fortaleza – CE, CEP: 60810-050.
(CONSELHEIRO FISCAL)


Albaniza Nunes Pereira, brasileira, solteira, comerciária, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 630489 SSP-CE e do CPF nº 167.755.463-00, residente e domiciliada à Rua Rodrigues Júnior, 100, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60160-000.
(CONSELHEIRA FISCAL)

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:

RICARDO SCHILLER FREIBURGHHAUS++++++
++++++
Rio de Janeiro, 27 de Março de 2013. Selos: **SMB45209**
Em testemunho da verdade. 105
Emolumentos. R\$5,36 - Taxas. R\$0,00 - Total R\$ 5,36

-JULIO CESAR TAVEIRA DOS SANTOS- SUBSTITUTO
verificar a veracidade deste ato acesse <https://seguro.tj.rj.gov.br/selos/>



20



18º OFÍCIO
DE NOTAS

3º RTD / RPJ
Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
Escrivente Compromissado

Carlos Ricardo Stenders Neto, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 68693849 e do CPF 124.426.698-11, residente e domiciliado à Rua Presidente Carlos Luz, 50, Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22420-060.
(SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL)

Benedicto Benito Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro civil aposentado, portador da carteira de identidade nº 13888D CREA/RJ e do CPF 042.157.537-91, residente e domiciliado à Rua Estrada do Rio Grande, 1360, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22720-011.
(SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL)



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº 5013-R\$	30,72
Fermojo 5% -R\$	1,80
Selo -R\$	3,48
Total -R\$	36,00
Selo nº	651667
Cartório Melo Júnior 6ª Notaria de Fortaleza	

Visto:

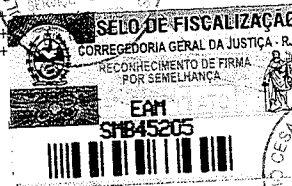
Francisco Helder Alves do Nascimento

Advogado OAB-CE 8638

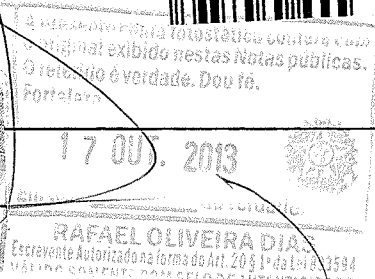
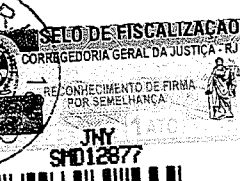
10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Erasmo Braga, 255 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:

BENEDICTO BENITO PINHEIRO
Rio de Janeiro, 27 de Março de 2013. Selos: **SMB45205**
Em testemunho da verdade. 105
Emolumentos: R\$5,36 - Taxas: R\$0,00 - Total R\$ 5,36

-JULIO CESAR TAVEIRA DOS SANTOS - SUBSTITUTO
verificar a veracidade deste ato acesse <https://seguro.tj.rj.gov.br/selos/>



18º Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 989115
Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
CARLOS RICARDO STENDERS NETO-229/26-22-
2877, #-----
Rio de Janeiro, 5 de Abril de 2013 às 13:15:00
1- Em Testemunho da verdade
VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROZ - Autorizado - FRQ - 1487
Firma 3.97 + FETJ 0,79 + Fundos 0.60 = R\$5,36



21

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2012

SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

☒ Entidade ou Organização de Assistência Social

☐ Entidade inscrita em CMAS de outro município

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza, sob o número 153, desde 23/11/2012.

☒ Serviço / Programa / Projeto / Benefício (especificar abaixo): Projeto Práticas Restaurativas no Bairro Bom Jardim, em Fortaleza, Ceará.

Caracterização das ofertas da Entidade:

☒ Atendimento (e/ou);

☐ Assessoramento (e/ou);

☒ Defesa e Garantia de Direitos.

01. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: Terre des hommes Lausanne no Brasil

CNPJ da Entidade: 13.920.466/0001-57

Endereço da Entidade: Rua Castro Monte, nº 1145 – Varjota, CEP: 60175-230 Fortaleza/CE Brasil

Telefone(s): (85) 3263-1142

Fax: (85) 3263-1142

Ponto de Referência: Final da Rua Manuel Jesuino, no Mucuripe, sentido via expressa

E-mail(s): tdh@tdhbrasil.org

Home page: www.tdhbrasil.org

Responsável pela Entidade: Santelmo Albuquerque de Lima

02. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

De acordo com seu Estatuto social, Terre des hommes/Lausanne no Brasil tem como finalidades:

- I. Sensibilizar a sociedade sobre as condições de risco social e pessoal das crianças e adolescentes e aspirar à melhoria de suas condições de vida, através de projetos de ajuda direta, de formação e informação, incidência política, e outros meios apropriados com o propósito de seguir a Carta Missão de Terre des hommes Lausanne, de Edmond Kaiser, seu fundador;
- II. Promover a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à infância, b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- III. Promover a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e

h



Terre des hommes

Ajuda à infância

tdh.ch

danos;

- IV. Realizar a defesa e garantia de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

03. OBJETIVOS:

O objetivo da Tdh Lausanne no Brasil é melhorar de forma duradoura a situação das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, seja através de ação direta, reforçando as capacidades locais; bem com desenvolvimento de processos formativos e ações de incidência política para promoção e defesa dos seus direitos infanto-juvenis, almejando obter os seguintes resultados:

- Atender crianças, adolescentes, seus familiares em processos circulares buscando fortalecer vínculos fragilizados em decorrência de situações de violência e conflitos sociais;
- Inserir crianças, adolescentes e seus familiares na rede de serviços socioassistenciais e sistema de garantia de direitos;
- Articular e mobilizar a rede de atores do sistema de justiça, do Sistema Único de Assistência Social e sistema de garantia de direitos, comunidade;
- Fomentar o protagonismo juvenil e familiar;
- Capacitar atores do Sistema Único de Assistência Social e Sistema de Garantia de Direitos;
- Produzir materiais didáticos e pedagógicos para qualificação do atendimento de crianças, adolescentes e seus familiares.

04. ORIGEM DOS RECURSOS:

Os recursos financeiros utilizados na execução do Projeto foram recursos próprios da própria instituição, advindos da sede principal que fica em Lausanne, Suíça. Cabe destacar que o Projeto é realizado em parceria com o Ministério Público do Estado do Ceará, através do Programa de Justiça Comunitária, que também disponibiliza espaço físico para realização do Projeto.

Cabe destacar que a instituição realiza anualmente auditoria em suas constas, conforme parecer 2012 em anexo.

05. INFRAESTRUTURA:

06 Banheiros, 05 Salas(Escritório), 01 Sala de Reunião, 01 Biblioteca, Recepção, Cozinha, Dispensa, 01 Quarto de Hospede, 01 Quarto de Empregada, 01 Jardim, 01 Estacionamento para 4 Carros, 01 Garagem, 01 Varanda, Área de Serviço.

06. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Em anexo

Fortaleza, 24 de abril de 2013

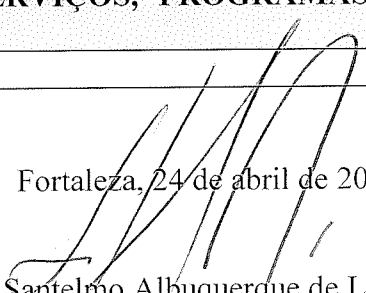

Santelmo Albuquerque de Lima
Presidente de Tdh Lausanne no Brasil

TABELA 2 – ANEXO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2012

NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO E BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL: Práticas Restaurativas no Bairro Bom Jardim em Fortaleza	OBJETIVO(S): implantar práticas restaurativas focando o público juvenil no Núcleo de Mediação Comunitária do bairro Bom Jardim, Fortaleza/CE, como forma de complementar as mediações em curso no Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público do Ceará ali instalado.
PÚBLICO-ALVO: alunos das Escolas públicas municipais: Catarina Lima e Lireda Facó e adolescentes do bairro Bom Jardim, em Fortaleza, Ceará.	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: em Fortaleza, a área de abrangência é em toda a cidade, focando o atendimento no bairro Bom Jardim.
RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS: 04 profissionais, sendo, 01 Coordenadora Psicopedagógica, 01 facilitadora de práticas restaurativas, 01 advogada, 01 assistente de assessoria técnica, além da uma estagiária em Psicologia. Os profissionais são contratados em regime de CLT.	RECURSOS FINANCEIROS QUE FORAM UTILIZADOS: Diretamente de Tdh Lausanne no Brasil foram investidos R\$ 59.000,00 reais, entre pagamento da equipe técnica, materiais pedagógicos, impressos, deslocamento da equipe. Os recursos foram oriundos da própria instituição, com sede principal em Lausanne, Suíça.
ATIVIDADES REALIZADAS: NA ESCOLA CATARINA LIMA destacam-se as seguintes atividades: • Realização de práticas restaurativas envolvendo adolescentes. • Realização de oficinas de sensibilização sobre as praticas de mediação de conflitos e círculos de paz para professores, diretores, coordenadores e famílias; • Realização da seguintes oficinas: Construção do fluxo das praticas restaurativas; de fanzine com alunos sobre o tema Cultura de Paz e de sensibilização com líderes e vice líderes de sala, para conhecerem a proposta do Projeto, saberem como solicitar as praticas de mediação e identificar seus interesses em tornarem-se mediadores ou facilitadores de círculos de paz. • Realização de Mesa de Diálogo “Tecendo Redes para a Educação com Proteção”. Na ocasião, contou-se com a presença de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, como representante do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, do Programa Se Garanta da Secretaria de Direitos Humanos (responsável pela execução dos programas de medidas socioeducativas em meio aberto), Terre des hommes,	

TABELA 2 – ANEXO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2012

além de profissionais e alunos da Escola;

- Realização de palestra com o tema Violência Sexual contra criança e adolescente com a Rede Aquarela.
- Curso de facilitadores de práticas restaurativas, com carga horária de 40h, para alunos e professores; a fim de empoderá-los ao gerenciamento das situações de conflitos e dificuldades que vivenciam.
- Concurso de redação, em comemoração ao dia das crianças, sobre o tema Paz na Escola.

Na Escola Lireda Facó as atividades foram iniciadas em agosto de 2012, com destaque para:

- Realização de práticas restaurativas envolvendo adolescentes.
- Realização das seguintes oficinas com alunos e professores: Oficina de Construção do Fluxo de Atendimento na Escola e de Construção do Plano de Ação na Escola; de Sensibilização com alunos (as), para conhecerem a proposta do Projeto, saberem como solicitar as práticas restaurativas e identificar seus interesses em tornarem-se mediadores ou facilitadores de círculos de paz; para discutir a Temática da Drogadição e Redução de Danos.
- Palestra “O papel do Ministério Público na Escola”; realizada pelo promotor de justiça coordenador do Programa de Mediação Comunitária do Ministério Público
- Curso de facilitadores de práticas restaurativas, com carga horária de 40h, para alunos e professores; a fim de empoderar a comunidade escolar ao gerenciamento das situações de conflitos e dificuldades que vivenciam.
- 2(dois) professores e um aluno estão capacitados com a técnica Reuniões Restaurativas em curso realizado pela Terre des hommes.

No Núcleo de Justiça Comunitários destacaram as seguintes atividades em 2012:

- Disponibilização de serviços permanentes, através da parceria com o Ministério Público, de mediação de conflitos envolvendo adolescentes;
- Ação social com disponibilização de serviços para a comunidade;
- Curso Básico de Práticas restaurativas para lideranças comunitárias;
- Reunião com 9 representantes do Comando da Polícia Militar que atua no bairro de abrangência do Projeto, na qual se apresentou a proposta do Projeto. Elaborou-se estratégias para fortalecimento da parceria junto a polícia comunitária, entre elas, a realização de eventos de sensibilização com os policiais com foco na temática Justiça Juvenil Restaurativa;
- Construção coletiva do fluxo de atendimento aos adolescentes no Núcleo;

TABELA 2 – ANEXO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2012

Realização de práticas restaurativas envolvendo adolescentes.	METAS PROGRAMADAS: - De acordo com o Plano de Ação previsto para 2012, a capacidade de atendimento no Núcleo de Justiça Comunitária é de 15 casos ao mês, envolvendo aproximadamente 100 pessoas, entre adolescentes, seus familiares e representantes da comunidade. No ambiente escolar a capacidade é de 20 casos ao mês, envolvendo aproximadamente 120 alunos(as) e representantes da rede social. METAS EXECUTADAS: 1.528 crianças e adolescentes de duas escolas participaram de atividades de sensibilizações, encontros grupais, práticas restaurativas, orientações e atividades pedagógicas, com destaque para: realização de 31 práticas restaurativas e de 67 em círculos de resolução de conflito e mediação; 16 adolescentes participaram de práticas restaurativas no Núcleo de Justiça Comunitária; - Realização de 124 círculos de diálogo nas duas escolas e no Núcleo de Justiça Comunitária.
FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS: crianças, adolescentes e seus familiares participam de todo o processo de implementação da proposta, inclusive antes de iniciar o projeto. Assim, foram realizadas rodas de conversas e oficinas, buscando oferecer espaço de participação dos usuários no processo, desde análise de contexto até a intervenção metodológica, em que uma das propostas incentivar a participação dos adolescentes em Conselhos, Fóruns, etc. A exemplo disto, Tdh em parceria com ABMP (Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude) tem apoiado no protagonismo juvenil a partir do engajamento de adolescentes no Conselho Consultivo da ABMP com a elaboração de diretrizes, apresentação de experiências e propostas em Congressos, Seminários, Encontros Regionais e Nacionais com foco na temática da Justiça Juvenil Restaurativa e Prevenção a violência, além da participação em curso de práticas restaurativas no Ceará.	RESULTADOS ALCANÇADOS: - As duas escolas do Projeto definem espaços para realização de práticas restaurativas (prevenção e enfrentamentos das situações de conflito e/ou violência); - Existência de representantes de alunos da Escola Catarina Lima integra o Conselho Consultivo de Adolescentes e Jovens da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores, Defensores Públicos resultante da parceria de Terre des hommes com este órgão; - Representantes de alunos e professores capacitados em técnicas de mediação de conflitos; 109 crianças e adolescentes participaram de mobilização e realização do concurso de redação sobre Paz nas Escolas;

TABELA 2 – ANEXO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2012

• Práticas de mediação de conflitos em âmbito comunitário envolvendo adolescentes divulgadas em eventos de grande porte em âmbito de Fortaleza e região Nordeste do Brasil, sensibilizando outras instituições públicas replicarem a metodologia do Projeto; • 43 moradores e lideranças comunitárias e institucionais da área de abrangência do Projeto em Fortaleza capacitados como facilitadores de práticas restaurativas (mediação de conflito e círculo de resolução de conflito); • Publicação do guia de atendimento aos adolescentes com práticas restaurativas no Núcleo de Justiça Comunitária do bairro Bom Jardim.	DIFICULDADES ENCONTRADAS: a) Houve atendimento de adolescentes abaixo da meta prevista com mediação de conflitos no Núcleo de Justiça Comunitária, devido o serviço ainda está em processo de consolidação no bairro, alterando o paradigma da punição para o diálogo. b) Alguns meios de comunicação que divulgam imagens que contribuem na estigmatização dos(as) adolescentes. c) A fragilidade da interação dos serviços públicos com a Escolas do bairro; d) Uma das escolas encontra-se com dificuldade para disponibilizar professores para realização de práticas restaurativas com adolescentes. PROPOSTAS PARA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES: a) Para o item “a” acima, em acordo com o Ministério Público, parceiro do Projeto, optou-se em priorizar ações nas duas escolas do bairro, com redimensionamento da equipe para este fim; b) Para o item “b” acima, o Projeto mapeou os meios de comunicação comunitários do bairro Bom Jardim e vem fazendo parcerias para divulgação de ações positivas envolvendo adolescentes. Também realizou oficina para estudantes de comunicação e jornalistas sobre os direitos e deveres de crianças e adolescentes; c) Para o item “c” acima, houve encontros estratégicos com representantes destes serviços para maior aproximação com as escolas. d) Para o item “d” acima, a equipe do Projeto realizou Curso de facilitadores de práticas restaurativas ampliando o número de pessoas habilitadas para mediar conflitos, também vem reunindo com a gestão da escola.
--	--



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	07/11/2013 10:22:54	Data da assinatura:	07/11/2013 10:39:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
07/11/2013

LIDO NA 139.^a (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	11/11/2013 09:51:52	Data da assinatura:	11/11/2013 09:52:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- PROJETO DE LEI Nº.
- **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.239/2013**
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADA BETHROSE

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 239/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/11/2013 11:12:27	Data da assinatura:	13/11/2013 11:12:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
13/11/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 239/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	13/11/2013 13:50:24	Data da assinatura:	13/11/2013 13:50:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
13/11/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Aline Lopes Colaço Accioly, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 239/2013		
Autor:	99293 - ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	27/11/2013 10:04:00	Data da assinatura:	27/11/2013 10:25:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
27/11/2013

PROJETO DE LEI Nº 239/2013

AUTORIA: DEPUTADA BETHROSE

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL.**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 239/2013**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Bethrose**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO BRASIL.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO TERRE DES HOMMES LAUSANNE NO

BRASIL, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Castro Monte, nº 1145, bairro Varjota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

aos deputados estaduais”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**certidão anexa ao projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**atestado anexo ao projeto**);

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**ver Estatuto da Associação**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**ver Estatuto da Associação**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**declaração anexa ao projeto**), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**demonstrativo anexo ao projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**atestado de idoneidade anexo ao projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**anexo ao projeto**);

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.”

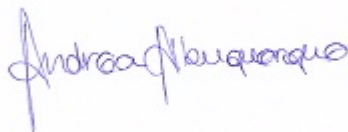
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública a Associação Terre Des Hommes Lausanne no Brasil.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER favorável** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 239/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/11/2013 10:36:34	Data da assinatura:	27/11/2013 10:36:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/11/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 239/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/12/2013 11:39:29	Data da assinatura:	03/12/2013 11:39:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
03/12/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 239/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	04/12/2013 11:07:25	Data da assinatura:	04/12/2013 11:07:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/12/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/12/2013 10:50:52	Data da assinatura:	05/12/2013 10:52:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Carlomano Marques

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI DA DEPUTADA ESTADUAL BETHROSE		
Autor:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Usuário assinator:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Data da criação:	10/12/2013 07:54:14	Data da assinatura:	10/12/2013 07:54:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

PARECER
10/12/2013

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00239/2013

***“ Considera de Utilidade Pública a Associação Terre Des
Hommes Lausanne no Brasil.”***

Autora: Deputada Estadual Bethrose

I – RELATÓRIO

Em conformidade com as disposições encartadas no art. 207, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, I, da Constituição Alencarina, a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Bethrose submete ao crivo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhado da Exposição de Motivos, Projeto de Lei “ Considerando de Utilidade Pública a Associação Terre Des Hommes Lausanne no Brasil ”, na em forma que estabelece.

Protocolizado há 06.11.2013, fora ordenado o envio do referido Projeto de Lei à Procuradoria desta Casa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria opinando pela tramitação da presente espécie legislativa.

Cumpre – me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

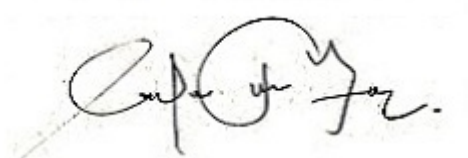
A proposição ora ofertada pela Ilustre Parlamentar, Deputada Estadual Bethrose, tem o condão, como a própria Ementa do Projeto em análise, sem prejuízo do arrazoadado em sua Justificativa, de confrir o caráter, a indumentária, de Utilidade Pública à Associação qualificada na Proposição, que, segundo a Nobre Parlamentar, encontra – se sediada nesta Capital, muito embora tenha sua gênese na Suíça, é uma Entidade Civil sem fins Lucrativos, cujo objetivo maior é a promoção da beneficência nas suas mais diversificadas vertentes, seja na área da assistência social, bem como no desenvolvimento humano.

É cediço, que as Proposições que versarem acerca da Concessão de Utilidade Pública à Pessoas Jurídicas, devem estrita observância ao promanado nas disposições encartadas na Lei Estadual nº 12.554/95, a qual disciplina a matéria.

Verifica – se que Ilustre Parlamentar comprovou, satisfatoriamente, no meu entendimento, a idoneidade da Associação a que se pretende atribuir o Título de Utilidade Pública, bem como os benefícios que dele (Título) decorrem, apresentando, inclusive, Estatuto Social da Associação, Balanço Financeiro, seja, tudo com vistas a comprovar a regularidade da Pessoa Jurídica, objeto da Proposição *sub examine*.

Logo, sem muito gasto de raciocínio, tenho que a Proposição apresentada pela Parlamentar está em conformidade com a Legislação Estadual Vigente, sem invadir qualquer seara de competência de outro Poder, bem como vislumbro a inexistência de quaisquer vícios de Ilegalidade, Inconstitucionalidade ou antirregimentalidade.

Por todo o exposto, sou plenamente **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa da Parlamentar autora do Projeto de Lei nº **00239/2013**.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlotomano Marques', with a stylized flourish at the end.

CARLOMANO MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99416 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	10/12/2013 11:49:20	Data da assinatura:	11/12/2013 09:56:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/12/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 239/2013	
AUTORIA: DEPUTADA BETHROSE	
RELATOR(A): DEPUTADO CARLOMANO MARQUES	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/12/2013 15:11:37	Data da assinatura:	11/12/2013 15:50:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/12/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 157.^a (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/12/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 71.^a (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 11/12/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 72.^a (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/12/13.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E UM

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO TERRE DES HOMMES
LAUSANNE NO BRASIL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Terre Des Hommes Lausanne no Brasil, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Castro Monte, nº 1145, Bairro Varjota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO

Emprego Público/Definição

Área de Atuação

Atividades por área de atuação

- Controlar a tramitação de documentos relativos aos processos e atividades do setor, inclusive as referentes aos processos de licitações e compras diversas;
- Organizar e arquivar pastas e documentos da área;
- Encaminhar e acompanhar processos para a CPFCE SEINFRA, e Licitantes, controlando todo o protocolo;
- Efetuar controle de quilometragem, gastos com combustível e manutenção de veículos;
- Executar as atividades relacionadas a suprimentos de material de limpeza, informática e escritório;
- Receber e atender requisições de material e de serviços;
- Efetuar cotações de preços e apoiar as demais áreas nos processos de compras;
- Receber e conferir materiais de fornecedores, armazenar e manter a organização do almoxarifado;
- Realizar controle e inventário de estoque;
- Supervisionar a execução de serviços de apoio tais como digitação de documentos, remessa de correspondências, de compras, contratos, dentre outros;
- Atender fornecedores e clientes prestando e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- Acompanhar o controle de prazos e processos administrativos, atualizando planilhas e sistemas de gerenciamento;
- Elaborar relatórios específicos de sua área de atuação;
- Zelar e garantir o cumprimento das normas e procedimentos da empresa;
- Acompanhar os processos de compra e solicitação de pagamentos;
- Realizar outras atividades atinentes à sua área de atuação.

*** **

LEI Nº15.503, 27 de dezembro de 2013.

(Autoria: Vasques Landim)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ,
O DIA DE FREI DAMIÃO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia de Frei Damião, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de maio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI Nº15.504, 27 de dezembro de 2013.

(Autoria: Antônio Carlos)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO
CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ,
A TRADICIONAL REGATA DA PRAIA DO
PREÁ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Inclui, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, a tradicional Regata da Praia do Preá, que acontece todos os anos no dia 19 de março, no Município de Cruz, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI Nº15.506, 27 de dezembro de 2013.

(Autoria: Fernanda Pessoa)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO PEQUENO
COTOLENGO DOM ORIONE, NO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Pequeno Cotolengo Dom Orione, sediada na Travessa Pe. José Maria Moura, nº284, no Bairro Arianópolis, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.507, 27 de dezembro de 2013.

(Autoria: Bethrose)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO TERRE
DES HOMMES LAUSANNE NO
BRASIL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Terre Des Hommes Lausanne no Brasil, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Castro Monte, nº1145, Bairro Varjota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

I - DOADOR: ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da GABINETE DO GOVERNADOR; II - DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO; III - OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a doação de 01 (um) automóvel marca/modelo FIAT PALIO WEEKEND, ano de fabricação 2013, ano do modelo 2013, placas OSH 0785, CHASSI 9BD37312D5026670, com 5 portas, motor bicomcombustível (álcool e gasolina), de 1.368 cilindradas, na cor branca, com direção hidráulica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo DENATRAN, dotado de tapetes e grafismo da SDH/PR; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo de doação de bem móvel às normas do artigo 538 e seguintes do Código Civil, Lei Federal nº8.666/1993 e posteriores alterações, assim como às demais disposições legais aplicáveis e está vinculado ao processo administrativo nº8092745/2013; V - VIGÊNCIA: Prazo indeterminado;